



## **Resolução nº 13/2020 - PPGTAL**

*Dispõe sobre os critérios para credenciamento e descredenciamento no Programa de Pós-graduação em Tecnologia de Alimentos - PPGTAL.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTAL), Câmpus Londrina e Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, estabelece:

### **DO CREDENCIAMENTO:**

**Art. 1º** - As solicitações de credenciamento deverão considerar a expansão do quadro de orientadores, linhas de pesquisa, produção e desempenho geral do corpo docente do PPGTAL

**Art. 2º** - O credenciamento ocorre havendo necessidade ou interesse do Programa, em ofertar vagas para professores permanentes ou colaboradores, por meio de abertura de Edital publicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º** - Na definição dos critérios específicos deverão ser incluídas exigências relativas a produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

**Art. 4º** - Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, os professores/pesquisadores portadores do título de Doutor, e como Docentes Colaboradores, aqueles portadores do título mínimo de Mestre ou profissionais de Notório saber, que possuam experiência comprovada na área de Ciência, Tecnologia e/ou Engenharia de Alimentos e que atendam aos critérios mínimos constantes em artigo específico desta Resolução.

§1º. Considera-se de Notório Saber o profissional com título de Mestre e alta qualificação no campo do conhecimento, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, permita inferir que possui um nível excepcional de conhecimento.

§2º. Entende-se como alta qualificação no campo do conhecimento no decorrer da experiência profissional, o alcance concomitante dos requisitos:

- I - Qualidade da produção técnico-científico;
- II – Regularidade na produção;
- III - O reconhecimento público;
- IV - O desenvolvimento técnico e avanços alcançados.

**Art. 5º** - Os docentes credenciados do PPGTAL terão sua produção média dos últimos quatro anos (incluindo o ano vigente), avaliada anualmente devendo manter os índices fixados pela área de Ciência de Alimentos.

#### **DO DESCREDENCIAMENTO:**

**Art. 6º** - A avaliação dos docentes permanentes e colaboradores será realizada considerando a produção científica na área Ciências de Alimentos na CAPES e o relatório anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa (CAAP).

§1º No final do segundo ano do quadriênio vigente, docentes permanentes que porventura não atingirem a publicação média da área Ciências de Alimentos da CAPES passarão a figurar como docentes colaboradores visando concluir suas orientações em andamento.

I. O docente permanente que for descredenciado, solicitar descredenciamento ou que passar para docente colaborador, conforme descrito no caput do artigo, só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível conforme critérios do edital de credenciamento.

II. O descredenciamento de docente Permanente para colaborador, quando houver, deverá levar em consideração o número de docentes colaboradores do quadro docente, obedecendo o percentual de até 30% estabelecido pela CAPES.

III. Havendo um percentual maior de docentes na situação descrita no §2º, serão transferidos para a categoria colaborador os docentes conforme a ordem decrescente de produção científica até atingir o limite de 30%.

**Art. 7º** - O docente reenquadrado como colaborador poderá retornar ao quadro de docentes permanentes, exclusivamente por meio de Edital de credenciamento de docente para a vaga permanente.

**Art. 8º** - O docente credenciado via Edital terá sua primeira avaliação após 3 (três) anos de seu credenciamento (período de carência).

**Art. 9º** - O docente permanente que foi re-enquadrado como colaborador não terá direito ao período de carência disposto no Art. 8º.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 10** - Os fluxogramas de descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores estão detalhados nos Anexos A e B desta Resolução, respectivamente e levam em consideração os Artigos 4º e 5º (permanente) e Art. 6º (colaborador) da Resolução n. 08/19 – PPGTAL.

**Art. 11** - É obrigação do docente a atualização do Currículo Lattes e o preenchimento das fichas de avaliação solicitadas pela CAAP.

**Art. 12** - Os casos omissos a este documento serão deliberados pelo Colegiado.

Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

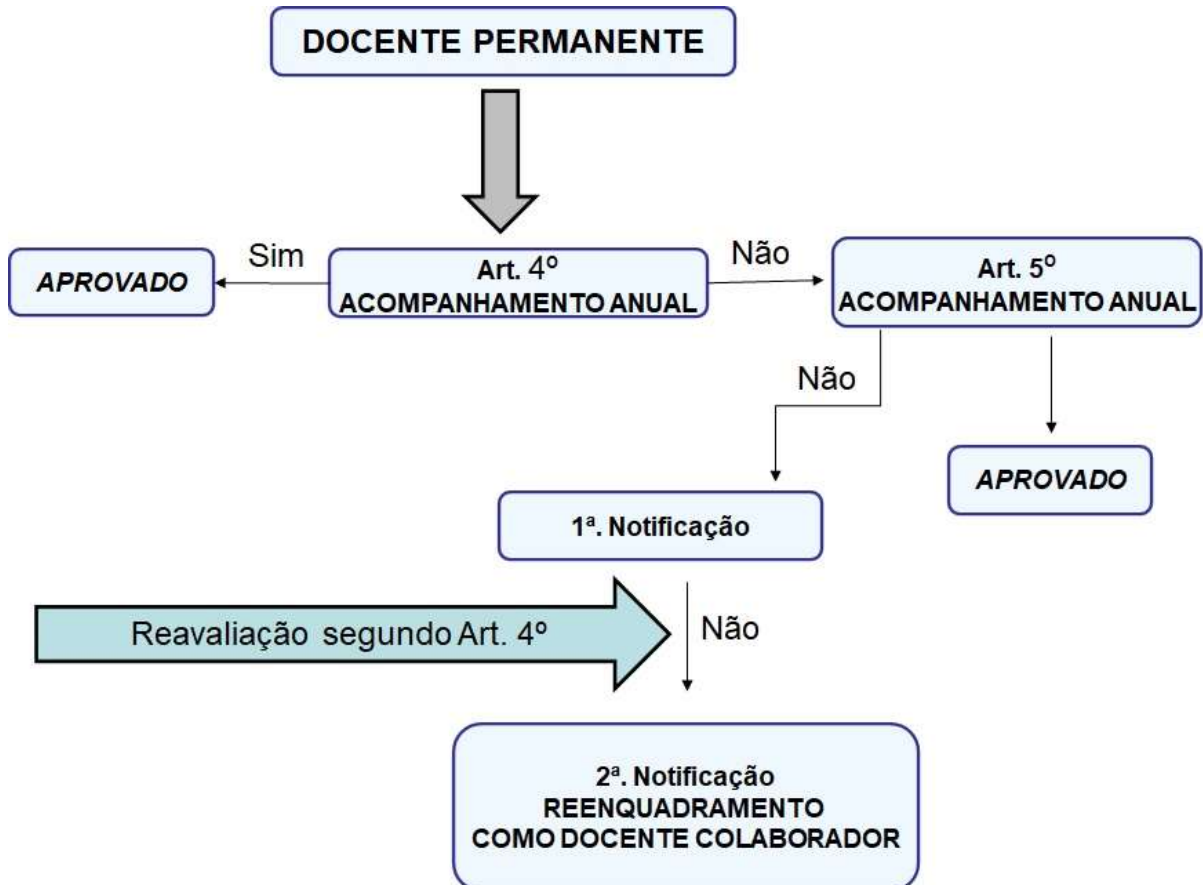
Londrina, 27 de maio de 2020.

---

Prof. Dr. Alexandre Rodrigo Coelho  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Tecnologia de Alimentos – PPGTAL

\* A versão impressa e assinada encontra-se na coordenação do programa.

## ANEXO A



## ANEXO B

